



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2024
(Do DELEGADO PALUMBO)

Susta parcialmente os efeitos da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que *“estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.”*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do trecho do artigo 2º, parte final, *“e a leitura de obras literárias”* e os artigos 5º e 7º da Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que *“estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade”*.

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente resolução, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, suscita preocupações e questionamentos quanto à sua conformidade com a legislação vigente e aos princípios constitucionais.

A remição de pena pela leitura de obras literárias é uma prática controversa no sistema penal, especialmente quando aplicada em casos de crimes graves. Um exemplo emblemático é o caso de Alexandre Nardoni, condenado a mais de 30 anos pelo homicídio de sua filha, Isabella, em um crime que chocou o país pela frieza e brutalidade dos autores. Segundo divulgado na mídia, o detento, que cumpriu somente metade da pena, já conseguiu reduzir 990 dias da sua sentença e pode estar prestes a sair das grades, porque, além dos trabalhos de faxina e jardinagem que ele realizou na cadeia, ele leu um livro de mínimas 88 páginas, chamado de *‘Carta ao Pai’*, de Franz Kafka.

Ora, a concessão de benefícios como a remição de pena pela leitura, levanta questões sobre a adequação da medida diante da gravidade do delito. A leitura de livros é uma atividade enriquecedora em qualquer contexto, mas associá-la





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

diretamente à redução de pena pode gerar a percepção de que punições para crimes hediondos podem ser facilmente mitigadas.

Além disso, há o risco de banalização da leitura, tornando-a vista apenas como um meio de obter vantagens no sistema carcerário. Ou melhor, o que provavelmente já acontece.

Nos casos em que o crime cometido foi extremamente grave, a sociedade espera que a punição seja proporcional à gravidade do delito e que medidas de ressocialização sejam aplicadas com cautela e consideração pelo contexto específico do crime.

O cidadão de bem está cansado de tantos benefícios concedidos a criminosos, e nunca a favor das vítimas e seus familiares. Prova disso foi o clamor popular frente a votação que proibiu as saídas temporárias. E agora, nos deparamos com a atualização de uma legislação que trata sobre a remição da pena por dias de leitura, demonstrando, portanto, que o crime realmente compensa no nosso país.

Portanto, é fundamental que o sistema de justiça penal avalie cuidadosamente a aplicação da remição de pena pela leitura, garantindo que a justiça seja feita e que a segurança da sociedade seja preservada.

Diante disso, entendemos ser necessário e oportuno o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) para sustar os efeitos da Resolução nº 391/2021 do CNJ, até que sejam esclarecidas eventuais inconsistências, garantindo-se assim a segurança jurídica e o respeito ao ordenamento legal.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 01º de abril de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Delegado Palumbo)

Susta parcialmente os efeitos da Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que "estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade".

Assinaram eletronicamente o documento CD243263337900, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 2 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 5 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 6 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 7 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 8 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 9 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 10 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 11 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 12 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 13 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 14 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 15 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 16 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 17 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 18 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 19 Dep. Sanderson (PL/RS)

